

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

### CAPÍTULO I. OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

**1.1.** A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes a serem observados pelos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios da PRIO S.A. e de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto (“PRIO” ou “Companhia”) na prevenção e combate a atos ilícitos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em observância às exigências legais e regulamentares aplicáveis, assim como as melhores práticas internacionais de combate e prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFTP/OBDV).

**1.2.** Esta Política tem como principais finalidades:

- Estabelecer diretrizes mínimas para prevenir e detectar eventuais práticas de ocultação de ativos e recursos financeiros, operações com países, pessoas ou entidades sancionadas e/ou transações que apresentem características suspeitas que possam incidir nos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em âmbito nacional e/ou internacional.
- Estabelecer orientações sobre o comportamento esperado dos Colaboradores, Parceiros de Negócios, terceiros e demais partes interessadas agindo em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos de controles internos para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades.
- Destacar a necessidade do conhecimento dos terceiros com os quais a Companhia se relaciona e mantém relações comerciais e financeiras.

**1.3.** Esta Política se aplica à PRIO S.A. e às pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, no Brasil e no exterior, respeitados os respectivos atos constitutivos e a legislação aplicável.

**1.3.1.** Todos os Colaboradores, Administradores, Parceiros de Negócios e demais pessoas que atuem, direta ou indiretamente, em nome da PRIO devem conhecer, cumprir e zelar pela observância das disposições desta Política, sendo também responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui estabelecidas.

## **CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para fins desta Política, os termos e expressões abaixo terão os significados a seguir atribuídos, aplicáveis no singular e no plural:

**Administradores:** Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da PRIO S.A. e de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

**Canal de Integridade:** Meio disponibilizado pela PRIO para o registro de Denúncias, de forma confidencial e/ou anônima, de suspeitas ou violações ao Código de Ética e Conduta, políticas e demais normativos internos da Companhia, e/ou à legislação vigente. O Canal de Integridade da PRIO pode ser utilizado por seus Colaboradores, Parceiros de Negócios ou qualquer pessoa, dentro ou fora da organização, que deseje reportar suspeitas de violações éticas, de conduta ou à legislação.

**Colaboradores:** Toda pessoa física que tenha vínculo empregatício, estatutário ou fiduciário com a Companhia ou com pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, bem como pessoas naturais que prestem serviços de natureza não eventual (rotineira) e onerosa ou gratuita à Companhia e/ou a pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto, estagiários, *trainees*, menores aprendizes e empregados temporários, ou qualquer pessoa que se encontre subordinada à Companhia, atuando sob sua orientação, direta ou indiretamente, *onshore* ou *offshore*, no Brasil ou no exterior. Inclui o empregado contratado sob o regime celetista (de acordo com o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, ou sob regimes jurídicos instituídos nas demais jurisdições em que a Companhia mantenha atividades.

**Companhia:** PRIO S.A. e pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

**Due Diligence de Integridade (“DDI”):** Processo de avaliação prévia de Parceiros de Negócios, a fim de se verificar potenciais riscos de integridade que possam afetar negativamente a Companhia.

**Financiamento ao Terrorismo:** Prática de reunir, disponibilizar ou movimentar recursos financeiros com a finalidade de apoiar, direta ou indiretamente, a execução de atos terroristas. Esses recursos podem ter origem em atividades lícitas, como doações, ou ilícitas, incluindo diversos tipos de crimes. O aspecto central não está na origem dos fundos, mas sim em sua destinação para fins terroristas.

**Lavagem de Dinheiro:** Processo pelo qual se busca ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos financeiros, por meio de uma série de operações que lhes conferem aparência legal. Normalmente, envolve três etapas: (i) colocação dos valores no sistema financeiro; (ii) ocultação da origem por meio de transações complexas; e (iii) integração dos recursos à economia formal, permitindo seu uso sem levantar suspeitas ou comprometer os envolvidos.

**Parceiros de Negócios:** Todos os terceiros independentes, pessoa física ou jurídica, que, por meio de contrato ou qualquer outro tipo de acordo, participam ou permitem, ainda que indiretamente, a persecução do objeto social da PRIO (e.g., fornecedores, consultores, técnicos, representantes comerciais, clientes etc.).

**Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):** São (a) agentes públicos que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, incluindo países, territórios e dependências estrangeiros; (b) indivíduos que detenham qualquer cargo nomeado em sociedade de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções em nome da entidade; e (c) seus representantes, familiares e pessoas com as quais mantenham estreito relacionamento. O vínculo próximo com uma pessoa politicamente exposta também pode caracterizar o enquadramento como PEP, por exemplo, em situações que envolvam controle direto ou indireto de pessoa jurídica.

## CAPÍTULO III.

### PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

**3.1.** A PRIO adota medidas rigorosas para prevenir, detectar e tratar atos que possam configurar Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, em conformidade

com a legislação brasileira e com padrões internacionais. Tais práticas são expressamente repudiadas pela Companhia.

**3.2.** Para fins desta Política, considera-se “Lavagem de Dinheiro” o processo pelo qual recursos obtidos de forma ilícita são ocultados ou dissimulados para aparentar origem legítima. Essa prática visa integrar valores ilegais ao sistema econômico formal, dificultando sua identificação pelas autoridades.

**3.2.1.** Esse processo de Lavagem de Dinheiro pode envolver, entre outros mecanismos: (a) estruturas societárias opacas; (b) utilização de paraísos fiscais; (c) operações sem justificativa econômica; e (d) movimentações incompatíveis com o perfil do Parceiros de Negócios.

**3.2.2.** O processo de Lavagem de Dinheiro compreende, de forma geral, três etapas principais:

- **Colocação:** Introdução dos recursos ilícitos no sistema financeiro, por exemplo, por meio de depósitos fracionados, compra de bens ou conversão em moeda estrangeira.
- **Ocultação:** Realização de múltiplas operações financeiras complexas para dificultar o rastreamento da origem, como transferências entre contas em diferentes países, uso de empresas de fachada ou interpostas pessoas.
- **Integração:** Reinserção dos valores no mercado como se fossem legítimos, por meio de investimentos em ativos, imóveis, obras de arte ou operações comerciais simuladas.

**3.3.** O Financiamento ao Terrorismo, por sua vez, consiste na destinação de recursos, sejam eles lícitos ou ilícitos, para indivíduos, grupos ou organizações que promovam atos terroristas. Por utilizar mecanismos semelhantes aos da Lavagem de Dinheiro, o Financiamento ao Terrorismo se relaciona diretamente com a Lavagem de Dinheiro, demandando controles igualmente rigorosos.

## SEÇÃO I - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

**3.4.** Colaboradores, Parceiros de Negócios e quaisquer terceiros que mantenham relacionamento com a PRIO devem permanecer atentos à identificação de situações que possam indicar Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo. A detecção de

indícios não caracteriza, por si só, a ocorrência de ilícito, mas exige análise criteriosa e reporte imediato à área de *Compliance*.

**3.5.** Constituem indícios que demandam atenção e comunicação tempestiva, sem prejuízo de outros que possam ser identificados:

- Pagamentos realizados por pessoas jurídicas que não mantêm relação comercial direta com a PRIO.
- Mudanças repentinas e sem justificativa plausível nas modalidades operacionais ou nos padrões de transação.
- Impossibilidade de identificar o beneficiário final da operação.
- Resistência ou recusa em fornecer informações necessárias para procedimentos de DDI.
- Indícios de estruturas societárias criadas para ocultar a identidade dos envolvidos ou dos beneficiários.
- Declaração de múltiplas contas bancárias ou alteração frequente dessas contas sem justificativa.
- Operações com valores incompatíveis com o perfil econômico ou histórico do cliente.
- Transferências para ou recebimentos de países considerados de alto risco ou sujeitos a sanções internacionais.
- Movimentações financeiras sem propósito econômico aparente ou com documentação insuficiente.
- Utilização de intermediários ou procuradores sem vínculo aparente com as partes envolvidas.

**3.6.** A prevenção e detecção de práticas ilícitas dependem da vigilância contínua e da comunicação tempestiva de situações suspeitas. Todos os indícios identificados devem ser prontamente reportados à área de *Compliance* da PRIO, que realizará a análise e o tratamento adequados.

## SEÇÃO II – CADASTRO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS E *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

**3.7.** Todos os Colaboradores, Parceiros de Negócios, partes interessadas e terceiros que atuem em nome da Companhia devem observar os procedimentos de prevenção previstos nesta Política, conduzindo-os com rigor e cautela. É obrigatória a realização do cadastro e da coleta de informações de qualquer pessoa física ou jurídica que venha a manter relacionamento com a Companhia, a fim de assegurar sua adequada identificação e o conhecimento de suas atividades.

**3.8.** A PRIO estabelece regras, procedimentos e controles a serem observados no início e na renovação de relacionamentos com Parceiros de Negócios e demais partes interessadas, com o objetivo de mitigar riscos de associação com pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento em lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras práticas ilícitas.

**3.9.** O cumprimento dos procedimentos de DDI é obrigatório e essencial para prevenir riscos legais, financeiros e reputacionais, reafirmando o compromisso da PRIO com a ética, a integridade, a transparência e a conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais. Constituem diretrizes obrigatórias para o processo de cadastro e *Due Diligence* de Integridade:

- **Identificação e verificação das contrapartes:** Antes de iniciar qualquer relação comercial, é obrigatória a coleta e validação de informações cadastrais de clientes, fornecedores ou Parceiros de Negócios, incluindo dados sobre estrutura societária, beneficiário final e capacidade financeira.
- **Beneficiário Final:** Sempre que possível deve ser identificado quem exerce controle ou influência significativa sobre o Parceiro de Negócios ou terceiro interessado em transacionar com a PRIO. A impossibilidade de identificar o beneficiário final deve ser justificada e documentada, sob risco de incrementar o perfil de risco da contraparte ou da transação.
- **Avaliação de risco:** Cada relacionamento será classificado conforme metodologia baseada em risco (ABR), considerando fatores como localização geográfica, natureza da atividade, histórico reputacional, presença em listas restritivas e exposição política (PEPs).

- **Documentação:** Todos os registros financeiros devem ser completos, atualizados e mantidos pelo prazo mínimo exigido pela legislação.
- **Monitoramento contínuo:** A PRIO poderá realizar revisões periódicas e consultas a fontes externas (listas de sanções, mídias negativas, órgãos reguladores) para assegurar que não haja alteração no perfil de risco.
- **Proibição de contratação:** A área de *Compliance* poderá vedar a contratação de terceiros que se recusem a fornecer informações necessárias ou apresentem indícios de irregularidades.

## **CAPÍTULO IV. MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO**

**4.1.** A PRIO monitora, de forma contínua e permanente, o cumprimento desta Política por seus Colaboradores, Parceiros de Negócios e demais terceiros que com ela se relacionem.

**4.1.1.** O processo de monitoramento considera uma abordagem baseada em risco, priorizando áreas, operações, processos e contrapartes que apresentem maior exposição potencial a práticas irregulares, ilícitas ou incompatíveis com os princípios de integridade da PRIO.

**4.2.** As ações de monitoramento têm o objetivo de identificar irregularidades ou necessidades de ajustes e melhorias nos controles do sistema de gestão de integridade, com o respectivo reporte à Administração da Companhia, e poderão incluir, entre outras medidas, (a) testes de conformidade; (b) fiscalizações e revisões documentais; (c) auditorias internas e externas; (d) acompanhamento de indicadores; e (e) outras medidas necessárias para avaliar a efetividade dos controles internos e a aderência às normas aplicáveis.

**4.3.** O monitoramento conduzido pela PRIO, contudo, não substitui o dever individual de todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios de reportar, de forma tempestiva, qualquer violação, suspeita ou indício de descumprimento desta Política, por meio do Canal de Integridade ou diretamente à área de *Compliance*.

**4.4.** Colaboradores e Administradores devem cooperar com as ações de monitoramento, investigações internas e procedimentos de apuração conduzidos pela PRIO, especialmente quando envolverem suspeitas de violação das diretrizes desta

Política, mantendo a confidencialidade das informações investigadas.

**4.5.** Identificados indícios relevantes de irregularidades, a PRIO poderá adotar medidas corretivas imediatas, nos termos do Código de Ética e Conduta, e, quando exigido pela legislação ou regulamentos aplicáveis, comunicar os fatos às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO V. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

**5.1.** A PRIO assegura que todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios recebam treinamentos periódicos sobre prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como sobre as diretrizes desta Política. Os treinamentos serão realizados regularmente e sempre que houver alterações relevantes na legislação ou nos procedimentos internos, podendo ocorrer de forma presencial ou digital, conforme a necessidade.

**5.2.** Os programas abordarão conceitos fundamentais, responsabilidades individuais, procedimentos internos, identificação de indícios e obrigações de reporte. A PRIO manterá registros das capacitações realizadas, garantindo rastreabilidade e comprovação da participação. O objetivo é fortalecer a cultura de integridade e garantir que todos compreendam seu papel na prevenção e combate a práticas ilícitas.

## **CAPÍTULO VI. CANAL DE INTEGRIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO**

**6.1.** O descumprimento das disposições desta Política ou de outros atos normativos da Companhia sujeitará os envolvidos às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Companhia, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

**6.2.** Em casos de descumprimento contratual, uso indevido de recursos ou qualquer outra violação às diretrizes desta Política ou às regras e princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta, a PRIO poderá rescindir contratos, exigir a devolução de valores e comunicar o incidente às autoridades competentes, conforme aplicável.

**6.3.** Qualquer violação real ou potencial à legislação brasileira e estrangeira sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, ou às diretrizes previstas nesta

Política e em demais atos normativos internos, deve ser reportada ao superior hierárquico imediato, à área de *Compliance* ou registrada no Canal de Integridade da PRIO, disponível por telefone, na intranet ou no *website* da Companhia.

## **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

**7.2.** Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Companhia. Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração, com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, no Código de Ética e Conduta da PRIO, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas.

**7.3.** Eventuais ajustes necessários para assegurar a conformidade desta Política com a legislação, a regulamentação ou o Estatuto Social serão realizados automaticamente, independentemente de deliberação específica, sem prejuízo de posterior atualização formal do documento.

**7.4.** Em caso de dúvidas, entre em contato com área de *Compliance* da PRIO pelo e-mail [compliance@prio3.com.br](mailto:compliance@prio3.com.br).

\*

\*

\*